

 Identificador: BB 895812	COTAÇÃO ELETRÔNICA COM DISPUTA Processo nº 130/2021	Página 1 de 27
---	---	----------------

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO 4600000XXX/2021 Processo nº 130/2021	Página x
---	--	----------

Fornecedor:	
Endereço	Bairro:
Cidade:	Cep:
Fone:	
Email:	
Contato	

Condições Gerais

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de eletrificação rural – **Rede Elétrica Subaquática de Média Tensão** – no Estado de Roraima, com fornecimento parcial de materiais, equipamentos, transporte de materiais e mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz Para Todos – 5º Tranche – Lote 5, que celebram entre si Roraima Energia S.A. e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$

RORAIMA ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato n.º 04/2018 – ANEEL, com sede e endereço na Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ nº. 02.341.470/0001-44, inscrição estadual nº. 24.007.022-3, doravante denominada CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, inscrição estadual nº. XXXXXXX, por meio de representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de eletrificação rural – **Rede Elétrica Subaquática de Média Tensão** – no Estado de Roraima, com fornecimento parcial de materiais, equipamentos, transporte de materiais e mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz Para Todos – 5º Tranche – Lote 5.

1.1.1 São partes integrantes deste contrato:

- a) Projeto Básico e seus anexos;
- b) Proposta de Preços
- c) FSC DTE 58070/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA**VALOR DO CONTRATO**

2.1 A CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser creditado no Banco XXXXX, Agência: XXXX-X e Conta Corrente: XXXXX, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de eletrificação rural - Rede Elétrica Subaquática de Média Tensão - no Estado de Roraima, com fornecimento parcial de materiais, equipamentos, transporte de materiais e mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz Para Todos - 5º Tranche - Lote 5	1		

2.1.1. O recurso está definido no orçamento da CONTRATANTE, conforme a seguir:

RC	Característica	Origem Recurso	Centro Financeiro	Item Financeiro	Reserva	Programa Orçamentário
10009050	Investimento	Terceiros	R904060100	CAPEX	0100000461	R500_PLPT

CLÁUSULA TERCEIRA**OBRA/SERVIÇO**

3.1 A execução da obra contempla os seguintes serviços:

3.1.1 Planejamento da gestão e logística da instalação.

- ✓ A CONTRATANTE fornecerá cronograma de execução da obra, bem como realizará as reuniões de acompanhamento.

3.1.2 Execução de obra, contemplando:

3.1.2.1 Serviços preliminares:

- ✓ Limpeza do terreno - faixa de 5 m;
- ✓ Placa de obra - 3,0 x 2,0 m;
- ✓ Placas de sinalização - 1,20 x 0,60 m - material refletivo;
- ✓ Placas de sinalização - 1,0 x ,060 m;
- ✓ Inspeção de fundo - antes do lançamento;
- ✓ Mobilização/transporte.

3.1.2.2 Instalação e interligação da rede subaquática c/ a rede aérea:

- ✓ Lançamento do cabo condutor subaquático;
- ✓ Montagem da Estruturas trifásicas de saída e chegada (cruzetas, chaves, para-raios e aterramentos);
- ✓ Montagem do Kit terminal polimérico monofásico (muflas) e acessórios - uso externo 8,7/15kV;
- ✓ Ensaio de isolamento no cabo c/ Hipot portátil (antes do envio e após instado).

3.6 Da Localização das Obras

3.6.1 A execução do serviço de instalação de cabo condutor subaquático de cobre estanhado monofásico de 35mm² - isolamento 15kV, será realizada sobre o Rio Uraricoera, distante 60 km – por estrada asfaltada – da capital Boa Vista. Trata-se de obra priorizada pelo Comitê Gestor Estadual e concessionária Roraima Energia S/A, conforme segue:

MUNICÍPIO	TRECHO / RIO	TIPO DE CABO	TOTAL DE CABO (METROS)
Boa Vista	Vila do Passarão – Terra Indígena São Marcos/ Rio Uraricoera.	Monofásico 1x35mm ²	1 x 750
TOTAL			750

3.7 Da Prestação dos Serviços

3.7.1 Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes orientações:

- 3.7.1.1 Especificações técnicas da CONTRATANTE, contidas na Planilha de Serviços, no Memorial Descritivo e Plantas de Instalação;
- 3.7.1.2 Limpeza da área no entorno das valas e caixa de passagem, antes e após a realização dos trabalhos;
- 3.7.1.3 Inspeção de fundo por equipe de mergulho obedecendo NORMAM – 13/DPC e NORMAM –15/DPC da Marinha do Brasil, ao longo do leito do rio, no trajeto do cabo, antes e após a instalação, para remoção de barreiras e ajustes na acomodação;
- 3.7.1.4 Proteção nas Margens (Trecho Seco) – Escavação de valeta com largura e profundidade mínimas de 0,60 x 1,00m, para assentamento e fixação do cabo entre as caixas de passagem e as margens do rio (início do trecho molhado). Os trabalhos de escavação devem ser feitos preferencialmente antes da instalação. Após a instalação o cabo deverá ser acomodado no fundo da valeta e coberto com uma camada de solo/cimento ensacado. Por último, deverá ser feito o enchimento da valeta com areia adensada (ou com o próprio material retirado);
- 3.7.1.5 Proteção no Leito (Trecho Submerso) – O cabo deverá ser protegido ao longo de todo o leito do rio. Essa proteção se dará com a utilização de solo/cimento ensacado, recobrimdo toda a extensão do cabo;
- 3.7.1.6 Excepcionalmente, e a critério da CONTRATANTE, nos locais com pouca ou nenhuma movimentação de pessoas e embarcações, com terreno que possibilite o rápido assoreamento, poderá ser feita a proteção apenas nos trechos com profundidade inferior a 5 (cinco) metros (considerando o nível mais baixo do rio). No trecho restante o cabo ficará acomodado diretamente no leito do rio, sendo naturalmente enterrado;
- 3.7.1.7 Dragagem – Quando houver fluxo intenso de embarcações ou risco maior de impacto de agentes externos no cabo, deverá ser feita a dragagem do leito do rio. Deverá ser feita uma vala de 0,6m de largura com profundidade mínima de 1,0 metro ao longo da extensão (total ou parcial) submersa, para acomodação e proteção do cabo, o qual poderá ainda ser recoberto com uma camada de solo/cimento ensacado;
 - 3.7.1.7.1 Caixas de Passagem – Para alojar a reserva de cabo de no mínimo duas voltas, com parede em concreto armado nas dimensões 3,00 x 3,00 x 1,00 metros ou 2,00 x 2,00 x 1,00 metros, conforme projeto executivo, fundo com pedra brita solta e com tampas removíveis para inspeção;

- 3.7.1.7.2 Excepcionalmente e a critério da CONTRATANTE, nos terrenos de várzea, as Caixas de Passagem podem ser feitas com solo/cimento ensacado, nas dimensões 3,00 x 3,00 x 1,00 metros ou 2,00 x 2,00 x 1,00 metros, conforme projeto executivo e fundo com pedra brita solta. A reserva de cabo deve ser recoberta com solo/cimento ensacado. Por último, deverá ser feito o enchimento da Caixa de Passagem com areia adensada (ou com o próprio material retirado);
- 3.7.1.8 Instalação – Deverá ser feita com skid roller motorizado, com controle automático de velocidade e frenagem através de botoeira (mínimo de 40 ton), adequado para o peso e dimensões da bobina, montado sobre balsa (adequada ao local de instalação). Deverá ser acoplado ao skid roller uma esteira para medição de catenária provida de célula de carga para medição da tração mecânica sobre o cabo e ajuste do ângulo de curvatura no momento da instalação;
- 3.7.1.9 Para garantir o equilíbrio do conjunto, a velocidade da instalação e manter a rota estabelecida, são necessários rebocadores de apoio (adequados às condições de vento e correnteza), além do rebocador para conduzir a balsa com o cabo. O cabo deverá ser instalado e posicionado primeiro em uma das margens, depois instalado no leito do rio e por último instalado na outra margem até o ponto de conexão.

CLÁUSULA QUARTA

PROJETOS EXECUTIVOS E PROJETOS FINAIS (AS BUILT)

- 4.1. Os projetos executivos e projetos finais (*as built*) serão elaborados pela CONTRATANTE.
- 4.2. Após a elaboração do projeto executivo a CONTRATANTE realizará visita “in loco” juntamente com a CONTRATADA a fim de verificar quaisquer impedimentos e/ou ajustes para a execução do mesmo. A partir desta verificação a CONTRATANTE emitirá ordem de Serviço para execução da obra.
- 4.3. Os projetos executivos serão disponibilizados à CONTRATADA em meio magnético (Arquivo PDF), juntamente com o orçamento detalhado da obra, tomando por base os preços ofertados em sua proposta.
- 4.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, relação dos beneficiários (cadastro de consumidores) georreferenciados, juntamente com o projeto executivo.
- 4.5. Todos os projetos deverão ter tabela contendo a descrição do material e o quantitativo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo para mobilização será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.
- 5.2 Para liberação do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos na mobilização:
- 5.2.1 Relação dos empregados que comporão as equipes técnicas de obra (Engenheiros, Técnicos, Encarregados, Eletricistas, Auxiliar de Eletricistas, Motorista Operador de Guindauto), acompanhada de cópia dos contratos/carteira de trabalho;

5.2.2 Apresentar os certificados e/ou diplomas, a fim de comprovar a habilitação e capacitação de todos que comporão as equipes técnicas de obra (Engenheiros, Técnicos, Encarregados, Eletricistas, Auxiliar de Eletricistas, Motorista Operador de Guindauto);

5.2.3 Indicação de Preposto, com informação de nome, cargo, telefone e e-mail de contato;

5.2.4 Apólice de seguro de acidentes de trabalho cobrindo todos os riscos de acidentes do trabalho e moléstias profissionais;

5.2.5 O registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente ao Contrato. Entregar uma via para a CONTRATANTE.

5.3 Na mobilização também serão conferidos os veículos, EPIs, EPCs e demais equipamentos e ferramentas.

5.4 A execução da obra deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviços e do projeto executivo da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o termo de abertura do diário de obras assinado.

5.5 O Prazo de Execução da obra será de **40 (quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.6 O avanço físico será calculado a partir da razão entre a realização física e prevista das ligações de domicílios e de extensão de redes (MT somado as redes de BT) construídas.

5.7 A Execução do Contrato será de **02 (dois) meses** a contar da assinatura do Contrato.

5.8 A Vigência do Contrato será de **03 (três) meses** a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 A gestão e fiscalização do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Engenharia, Expansão e Manutenção - DTE, conforme abaixo:

Gestor da Contratação: Carlos Alberto Dias Filho

Matrícula: 702

E-mail: carlos.filho@roraimaenergia.com.br

Fone: (95) 2121-1475

Fiscal Contratação: Thácito Elmer de Lira Carneiro Silva

Matrícula: 724

E-mail: thacito.carneiro@roraimaenergia.com.br

Fone: (95) 2121-1492

6.1.2 Caberá à CONTRATANTE exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

6.1.3 A CONTRATADA exerce, em especial no âmbito da atividade fiscalizadora, a prerrogativa de rejeitar o objeto da contratação caso não esteja de acordo com as especificações discriminadas na proposta, parte integrante deste contrato.

6.1.4 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atraso ou omissões das quais decorram prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.5 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 05 (cinco) dias de

antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma à outra, em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

7.1 Fica a cargo da CONTRATADA o envio para a Marinha do Brasil dos pedidos de autorização para realização do serviço de manutenção de travessias subaquáticas em rios e lagos.

7.2 Em caso de áreas de preservação ambiental, também caberá a CONTRATADA encaminhar pedidos da licença de instalação para os órgãos competentes.

7.3 Demais licenças necessárias, a serem emitidas pela CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

8.1 A CONTRADA deverá seguir procedimentos de segurança para a execução de trabalhos em rede elétrica, estabelecidos pela ABNT e normas internas da CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA deverá seguir expressamente todas as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, ergonomia e outros, conforme orientação da área de Segurança do Trabalho.

8.3 A CONTRATADA deverá seguir expressamente todas as determinações da Capitania dos Portos e da Marinha do Brasil para segurança das equipes, tripulações, mergulhadores, embarcações e equipamentos, durante a execução dos serviços.

8.4 A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's e EPC's necessários para suas equipes, conhecer e utilizar a legislação ambiental, bem como as normas aplicáveis de medicina e segurança do trabalho. No instante da operação de instalação ou conforme orientação da Capitania dos Portos, Marinha do Brasil ou da área de Segurança e Medicina do Trabalho, todos deverão utilizar coletes SALVA VIDAS.

8.5 A CONTRATADA deverá delimitar a área operacional da balsa durante toda operação de instalação do cabo subaquático (SKID/ESTEIRA) onde existem riscos de acidentes com partes rotativas (giratórias).

CLÁUSULA NONA

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, pessoal e estrutura apropriados ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos, nas quantidades necessárias para execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos, embarcações e veículos nos quantitativos necessários e especificações definidas na Planilha de Serviços, com atenção especial aos itens abaixo indicados.

EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS

Balsa de ferro (mínimo 200 toneladas) com rampa;

Rebocador 350HP para deslocamento da balsa ou para realização de manobras de correção de rumo durante a instalação;

Cavalete motorizado (Skid Roller), com grupo gerador próprio e operador, com capacidade de instalar e recolher bobinas de até 15 toneladas em profundidades de até 70 metros. Com freio calculado para rotação e peso da maior bobina de cabo (15ton) levando-se em consideração a maior correnteza encontrada nas instalações anteriores (10km/h). Todos os prolongadores rotativos (eixos) não deverão conter emendas, e todas as partes rotativas deverão conter proteção para evitar possíveis riscos de acidentes. Deverá apresentar laudo técnico fornecido pelo fabricante ou por um Engenheiro Mecânico ou profissional habilitado, contendo as especificações técnicas do equipamento em especial a capacidade de peso, faixa de velocidade e frenagem;
Esteira para medição de catenária provida de célula de carga para medição da tração mecânica sobre o cabo e ajuste do ângulo de curvatura no momento da instalação;
Caminhão Guindauto com capacidade mínima de 21 Toneladas, para movimentação de equipamentos e bobinas com até 15 toneladas;
Lancha de apoio à balsa (mínimo 40HP), com combustível e piloto, cobertura e capacidade mínima para 04 pessoas;
Equipe de mergulho completa, com barco e lancha de apoio, equipamentos e ferramentas, para mergulhos e realização dos serviços previstos em profundidades de até 30 metros;
Equipe de mergulho completa, com barco e lancha de apoio, equipamentos e ferramentas, para mergulhos e realização dos serviços previstos em profundidades a partir de 30 e até 50 metros;
Equipe de dragagem completa, com lancha de apoio, equipamentos e ferramentas, para dragagens das áreas próximas às margens, em profundidades de até 30 metros;
Container para uso de alojamento e refeitório da equipe de trabalho.

9.3 Todos os equipamentos, embarcações e veículos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA com seus acessórios, operadores, ajudantes, tripulação e motoristas. Garantindo a plena utilização dos mesmos para a execução dos serviços descritos.

9.4 Para fins de elaboração de PROPOSTA, a PROPONENTE deverá considerar todos os demais custos envolvidos, como combustíveis, pessoal adicional, deslocamento das turmas, alojamentos das equipes, etc. Observa-se que essas despesas são de responsabilidade da CONTRATADA e serão consideradas pela CONTRATANTE, como inclusas nos preços contratuais.

9.5 Todos os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação.

9.6 Os veículos e embarcações deverão ser fornecidos com toda documentação devidamente e permanentemente legalizada.

9.7 Nos veículos e embarcações deverão constar bem visíveis, no mínimo 02 (dois) adesivos que identifiquem a RORAIMA ENERGIA S/A.

9.8 A CONTRATANTE, ao término do prazo de mobilização, realizará inspeção técnica e documental nos equipamentos, acessórios, embarcações e veículos apresentados pela CONTRATADA, bem como verificação da habilitação/credenciamento dos seus, operadores, ajudantes, tripulação e motoristas.

9.9 Poderão ser convocados pela CONTRATANTE, para auxílio na realização das inspeções técnicas e documentais, profissionais da Capitania dos Portos, Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros, DETRAN, ou de outras instituições.

9.10 A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais, embarcações, veículos, equipamentos e acessórios por outros equivalentes quando estes não apresentarem boas condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como, quando forem recolhidos para

manutenções preventivas e/ou corretivas ou outro impedimento, ainda que por motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS

10.1 Os materiais a serem aplicados nos serviços, deverão ser previamente inspecionados pela CONTRATANTE antes de seu envio para os serviços, e deverão vir acompanhados de relatório de ensaios de rotina e de tipo, conforme exigência das normas aplicáveis. Podendo ser reprovados pela CONTRATANTE caso não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas.

10.2 Devido às condições dos locais dos serviços (acesso, clima e umidade) a CONTRATADA somente poderá utilizar na confecção dos Terminais (mufla) materiais com as seguintes especificações:

- 10.2.1 Kit's Terminais Poliméricos TPK – Montagem a frio, classe de isolamento 8,7/15 kV, para uso externo, com alívio de tensão resistivo não linear, conector terminal longo para cabo de cobre compactado (de 35mm² ou 50mm² - conforme projeto), com suporte emborrachado para apoio na cruzeta;
- 10.2.2 A CONTRATADA convocará com 05 (cinco) dias de antecedência a CONTRATANTE para fiscalizar as inspeções de recebimentos de todos os materiais a serem utilizados nos serviços. Caso não haja manifestação da CONTRATANTE nesse prazo, a CONTRATADA poderá aplicar o material;
- 10.2.3 Tal procedimento não exime a CONTRATADA de futuras rejeições de material inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ENSAIOS

11.1 Este Contrato estabelece os requisitos técnicos mínimos para a prestação de serviços de Ensaio, Diagnóstico e Localização de Falhas em Cabos Isolados, conforme detalhamento técnico abaixo.

11.2 Ensaio de recepção e retirada dos cabos no almoxarifado:

11.2.1 Antes de serem retirados do almoxarifado da CONTRATADA, os cabos a serem utilizados em campo serão submetidos a ensaios e testes, ainda nas bobinas, de acordo com a norma ABNT NBR-6881 e NBR-7286 para cabos isolados. Após os referidos ensaios serão emitidos os resultados e laudos técnicos que comprovem a integridade do isolamento, antes que estes cabos sejam instalados no sistema.

11.2.2 Os respectivos ensaios poderão ser realizados, também, aplicando-se tensão alternada em baixíssima frequência – 0,1Hz (VLF) de acordo com critérios estabelecidos na IEEE P400.2/D12.

11.3 Ensaio de manutenção de cabos isolados:

11.3.1 Para o caso de cabos novos, ainda em período de garantia dada pelo fabricante, logo depois de instalados, os cabos das travessias subaquáticas deverão ser submetidos a ensaios pela CONTRATADA, de acordo com a norma ABNT NBR- 6881 e NBR-7286 para cabos isolados. Estes ensaios serão realizados após a instalação dos cabos no sistema e antes que os mesmos entrem em operação nominal, verificando assim, a integridade do isolamento, emendas e terminações;

11.3.2 Os respectivos ensaios poderão ser realizados, também, aplicando-se tensão alternada em baixíssima frequência – 0,1Hz (VLF) de acordo com critérios estabelecidos

na IEEE P400.2/D12

11.3.3 Além dos ensaios de tensão aplicada mencionados, deverão ser realizados nos cabos em manutenção, ensaios de determinação do fator de perdas no dielétrico (tangente de delta). Este ensaio terá por finalidade avaliar o grau de degradação do isolamento e deverá ser realizado, obrigatoriamente, mediante aplicação de alta tensão alternada com baixíssima frequência – 0,1Hz (VLF).

11.4 Ensaios de manutenção de cabos isolados:

11.4.1 Estes ensaios serão realizados nos cabos que já se encontram em operação no sistema. O objetivo será avaliar a integridade do isolamento, emendas e terminações evitando-se, assim, falhas e desligamentos inesperados do sistema. Os cabos estarão desconectados e deverão ser submetidos aos ensaios aplicando-se tensão alternada em baixíssima frequência – 0,1Hz (VLF) de acordo com critérios estabelecidos na IEEE P400.2/D12;

11.4.2 Além dos ensaios de tensão aplicada mencionados, deverão ser realizados nos cabos em manutenção, ensaios de determinação do fator de perdas no dielétrico (tangente de delta). Este ensaio terá por finalidade avaliar o grau de degradação do isolamento e deverá ser realizado, obrigatoriamente, mediante aplicação de alta tensão alternada com baixíssima frequência – 0,1Hz (VLF).

11.5 Localização de falhas de cabos isolados:

11.5.1 Em caso de falha no condutor, deverão ser previstos procedimentos para localização de falhas nos cabos isolados. As localizações devem ser realizadas mediante a utilização de equipamentos adequados e devem abranger todos os tipos de falhas, incluindo: alta e baixa impedância, intermitentes, curtos circuitos e rompimentos de cabos. O início da prestação dos serviços de localização deverá ocorrer em até 72 horas do aviso de sinistro pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Os equipamentos de localização de falhas utilizados deverão atender aos seguintes critérios técnicos mínimos para as localizações;

11.5.2 Gerador de impulso: Três faixas de saída de tensão: 0 – 9 / 18 / 36kV CC fornecendo, no mínimo, 3200 joules;

11.5.3 Refletômetro: Faixa mínima: 150 a 15.000 metros;

11.5.4 Acessórios para localização precisa: métodos acústico e magnético;

11.5.5 Os procedimentos deverão incluir a pré-localização da falha, mediante a utilização do refletômetro e localização precisa, através de acessórios de localização com métodos acústicos e magnéticos. O gerador de impulso deverá ser utilizado nas situações em que as falhas são intermitentes, onde ocorrem sob determinados níveis de tensão.

11.6 Ensaios durante e após instalação:

11.6.1 Os Ensaios têm que ser conforme o item 5.6 da ABNT NBR 7286:2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA garantirá os materiais e equipamentos aplicados nos serviços, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir do recebimento.

12.2 Durante o prazo de garantia, todos os defeitos oriundos dos serviços, materiais e equipamentos fornecidos serão sanados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a notificação da CONTRATANTE.

12.3 A CONTRATADA será responsável pela integridade e segurança dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE, bem como os fornecidos pela própria CONTRATADA, em especial dos cabos subaquáticos, até a entrega e aceitação definitiva do serviço. Principalmente no que se refere ao manuseio dos referidos cabos, durante o transporte e no instante das instalações.

12.4 Antes da entrega dos cabos subaquáticos pela CONTRATADA, serão realizados ensaios que comprove a qualidade da isolação e a integridade dos condutores. Os laudos dos ensaios serão entregues à CONTRATANTE no momento da retirada dos cabos no almoxarifado da CONTRATADA. Qualquer dano ou falha que ocorra, seja no transporte, no manuseio ou na instalação dos cabos em campo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ACEITAÇÃO DA OBRA

13.1 A CONTRATADA será responsável pela realização do ensaio de isolamento no cabo, após a instalação, utilizando equipamento adequado – Hipot portátil em corrente contínua para caso de novas instalações ou utilizando o VLF (Very Low Frequency) em travessias subaquáticas existentes. O referido ensaio será supervisionado pela equipe técnica da CONTRATANTE.

13.1.1 O equipamento necessário - Hipot deverá atender a seguinte especificação mínima: digital, portátil, para realizar testes dielétricos (isolamento), para uso em campo, com tensão de 0 a 5.000, 40.000 ou 60.000V cc ou ca e corrente de até 10mA, alimentado com 220V, pontas de provas e demais acessórios necessários para realização dos ensaios;

13.1.2 VLF (Very Low Frequency) é hi-pot com corrente alternada com baixa frequência.

13.2 Deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, um relatório técnico do ensaio de isolamento realizado.

13.3 A equipe técnica da CONTRATANTE realizará uma inspeção geral no serviço e os testes e ensaios adicionais necessários ao comissionamento, acompanhada da CONTRATADA antes da energização e aceitação da obra.

13.4 Os serviços serão formalmente recebidos pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Serviços, atendidas as condições técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, conforme definido no § 3º, Art. 74, da Lei nº 8.666/93.

13.5 As Ordens de Serviço serão encerradas e os serviços considerados concluídos, após apresentação dos seguintes documentos.

13.5.1 Emissão pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE das medições finais;

13.5.2 Emissão pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A subcontratação será permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE mediante o Gestor do Contrato, não extrapolando a 50% (cinquenta por cento) do objeto, nem eximindo a empresa CONTRATADA da total responsabilidade sobre o objeto subcontratado, inclusive quanto à habilitação jurídica, técnica e fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 São obrigações da CONTRATADA:

Identificador: BB 895812

Processo nº 130/2021

15.1.1 Registrar o Contrato no CREA e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

15.1.2 Apresentar-se na Roraima Energia, sala do LPT, até o 3º (terceiro) dia após a assinatura do Contrato, para a primeira reunião, quando serão tratados os assuntos pertinentes a execução das obras.

15.1.3 Indicar, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, o preposto e o responsável técnico pela execução dos serviços.

15.1.4 Executar as obras de acordo com o projeto básico, o edital, e com o projeto executivo. Prestando todos os serviços dentro dos parâmetros técnicos e fornecendo os materiais – que lhe couber – em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.1.5 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.6 Paralisar a execução dos serviços e entrar em contato com o fiscal da obra sempre que forem verificadas divergências entre os projetos (desenhos), as especificações técnicas, memoriais descritivos etc., sob pena de refazer os serviços executados sem ônus para a CONTRATANTE.

15.1.7 Reparar quaisquer defeitos que ocorram nas obras, substituindo no prazo de 05 (cinco) dias equipamentos e materiais que apresentarem defeitos.

15.1.8 Promover a guarda e vigilância de materiais, equipamentos e ferramentas fornecidos e/ou cedidos pela CONTRATANTE, necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.1.9 Responsabilizar-se pela adoção de todas as medidas exigidas pela CONTRATANTE que implique na modificação do seu programa de trabalho e a mobilização de novos recursos de forma a ajustar-se ao Cronograma de Implantação, para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

15.1.10 As providências a serem adotadas para adequação ao cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação do preço do lote contratado e em ônus adicionais à CONTRATANTE.

15.1.11 Cumprir o cronograma de atendimento definido pela CONTRATANTE.

15.1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

15.1.13 Responsabilizar-se pela adoção das medidas de segurança e medicina do trabalho, conforme Normas e legislação vigente e responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ocorrer com funcionários ou terceiros.

15.1.14 Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior, inclusive acidente de trabalho.

15.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa de seus empregados ou representantes, quando da prestação dos serviços.

15.1.16 Proporcionar, ao fiscal da CONTRATANTE, acesso as suas instalações para fins de inspeção e fiscalização/auditoria, bem como, fornecer todas as informações ou documentos pertinentes ao andamento e execução das obras.

15.1.17 Manter no local o Boletim Diário de Obra, atualizado.

15.1.18 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá entregar, no almoxarifado da CONTRATANTE, todos os materiais e equipamentos retirados das redes e que sobraram da obra.

15.1.19 Ter pleno conhecimento da natureza e das condições prevalecentes nos locais dos serviços em campo, inclusive no que se refere às vias de acesso, clima, infraestrutura existente, bem como dificuldades que possam afetar a execução das obras.

15.1.20 Cumprir os critérios de levantamentos, projetos e fiscalização da CONTRATANTE, o manual de Operacionalização do Programa "Luz Para Todos" e as Normas Técnicas da ABNT.

15.1.21 Fazer cumprir a legislação fundiária, ambiental, segurança, medicina e higiene do trabalho, tendo ações preditivas para os prováveis riscos próprios e de terceiros.

15.1.22 Remover todo resíduo de material do local da obra (materiais usados, embalagens, peças), de modo a preservar as condições prévias de limpeza existentes.

15.1.23 Guardar os projetos, croquis, arquivos e/ou outros documentos que vierem a ser disponibilizados pela CONTRATANTE, necessários para execução dos serviços.

15.1.24 Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir informações a terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.1.25 Manter os profissionais devidamente uniformizados com logomarca da Roraima Energia e com crachá de identificação.

15.1.25.1 Os custos com uniformes, ferramentas de trabalho e acessórios não poderão ser repassados ao pessoal envolvido na execução dos serviços, pois deverão estar contemplados nos preços apresentados pela CONTRATADA.

15.1.26 Recrutar, treinar, administrar, transportar, alimentar e emitir seguro de vida em grupo assim como qualquer outra obrigação relacionada com o emprego da mão-de-obra na prestação dos serviços.

15.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, também as normas de segurança da CONTRATANTE.

15.1.28 Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados e apresentar certificações destes, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.1.29 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

15.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e recomendações da CONTRATANTE.

15.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem tarefas fora das abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

15.1.32 Assegurar que todos os veículos utilizados nas obras estejam identificados com o nome da empresa e os dizeres "a serviço da empresa Roraima Energia S/A" e com a logomarca do Programa Luz Para Todos, observando as especificações contidas no Manual de Operacionalização do LPT.

15.1.33 Comparecer às reuniões conforme a necessidade determinada pela CONTRATANTE. Deverão participar das reuniões os responsáveis técnicos da obra e o preposto da CONTRATADA ou pessoa que possa tomar decisões pela empresa, inclusive referentes a alterações contratuais financeira e/ou de prazo. Estas reuniões poderão ser

realizadas na sede da CONTRATANTE ou no local da obra, conforme necessidade da CONTRATANTE. Os agendamentos das reuniões deverão ser feitos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

15.1.34 Responder aos questionamentos realizados pela CONTRATADA em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

15.1.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelos responsáveis técnicos, as informações sobre a obra ou serviço, conforme Resolução nº 1.094/2017 – CONFEA e Modelo de Diário de Obra.

15.1.35.1 Serão registradas no Diário de Obra informações tais como:

- ✓ Dados da CONTRATADA, da CONTRATANTE, dos responsáveis técnicos e das respectivas ARTs e da obra ou serviços;
- ✓ As datas de início e conclusão da obra ou serviço;
- ✓ Os relatos de visitas dos responsáveis técnicos;
- ✓ O atual estágio de desenvolvimento da obra ou serviço no dia de cada visita técnica;
- ✓ Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- ✓ Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- ✓ Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros;
- ✓ Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico e da fiscalização da obra, devam ser registrados.

15.1.35.2 O Diário de Obra será encadernado, intitulado e suas folhas com numeração impressa.

- ✓ A numeração será impressa dentro da área indicada no gabarito e apenas em um local, não existindo a possibilidade de numeração em duas ou mais partes da arte;
- ✓ Cada folha do Diário de Obra constituirá um jogo de três vias, sendo uma original e duas cópias carbonadas, sendo a via original entregue à CONTRATANTE, uma das cópias permanecerá no canteiro durante todo o período de execução da obra e a outra cópia ficará com a CONTRATADA.

15.1.36 Responsabilizar-se por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da sua proposta.

15.1.37 Informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre o término da obra ou serviço, bem como seguir os procedimentos para Recebimento Provisório e Definitivo conforme determina este Contrato.

15.1.38 A CONTRATADA atenderá a ABNT NBR 15688 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e demais especificações técnicas da CONTRATANTE, e deverá paralisar a execução dos serviços e entrar em contato com o fiscal da obra sempre que forem verificados impedimentos ao seu atendimento, sob pena de refazer os serviços executados sem ônus para a CONTRATANTE.

15.1.39 As Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pela CONTRATADA, durante todo o período de execução da obra.

15.1.40 A CONTRATADA deverá, para encerramento do contrato, responder questionário para avaliação de feedback dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

a) Formulário será disponibilizado juntamente com o Termo de Encerramento do Contrato.

15.2 Constituem obrigações da CONTRATADA relacionadas à Compliance:

15.2.1 A CONTRATADA se obriga a conhecer, aderir, cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta e Ética, os termos, as condições gerais e a política da CONTRATANTE, relativos ao tratamento de informações e condutas éticas, aplicáveis a todos os profissionais, fornecedores e/ou prestadores de serviços, obrigando-se a cumprir todas essas disposições que neste ato declara expressamente conhecer e concordar. O código está disponível no endereço eletrônico: <https://www.roraimaenergia.com.br/empresa/codigo-de-etica/>.

15.2.2 A CONTRATADA se obriga a não aceitar ou ser conivente com a prática de trabalho análogo a de escravo, bem como a prática ilegal de emprego de mão de obra infantil, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.

15.2.3 A CONTRATADA se obriga a respeitar a diversidade social, cultural e as diferenças individuais, sem preconceitos e discriminações de qualquer natureza.

15.2.4 A CONTRATADA se obriga a não praticar atos que violem a legislação brasileira anticorrupção (lei 12.846/13) e de lavagem de dinheiro (lei 9.613/98), bem como a política anticorrupção da Roraima Energia.

15.2.5 A CONTRATADA se obriga a manter a conformidade e integridade dos seus registros contábeis, demonstrando de forma precisa e completa as transações da sua empresa.

15.2.6 A CONTRATADA declara ciência acerca das obrigações de conformidade acima expressas, bem como que a violação de qualquer dos dispositivos implicará no direito da Roraima Energia promover a rescisão deste contrato, sem qualquer ônus ou penalidades, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE se obrigará a:

16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, incluindo o Projeto executivo a ser seguido.

16.1.3 Designar o gestor e fiscal do contrato;

16.1.4 Exercer acompanhamento de gestão sobre o contrato;

16.1.5 Exercer o acompanhamento de fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio (escrito e fotográfico) as falhas detectadas, indicando local, dia, mês e ano;

16.1.6 Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões, bem com a qualidade dos serviços a serem prestados;

16.1.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das faturas de apresentadas pela CONTRATADA, consoante previsto na legislação;

16.1.9 Analisar o Boletim de Medição e emitir posicionamento em até 10 (dez) dias;

16.1.10 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do Boletim de Medição aprovado;

16.1.11 Realizar fiscalização/inspeção para recebimento de obra;

16.1.12 Caso a CONTRATANTE verifique, a qualquer tempo, que, por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que este modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma de Implantação. Tal gestão por parte da CONTRATANTE não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DANOS

17.1 Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa de seus empregados ou representantes, quando da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ORDEM DE SERVIÇO

18.1 A Ordem de Serviço (OS) emitida, a CONTRATADA se obriga a apresentar os eventos abaixo, sob pena do bloqueio de pagamento das faturas:

18.1.1 Apresentações de 02 (duas) via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução para a CONTRATANTE. Uma das vias deverá ser mantida no local da obra.

18.2 Durante a execução da obra, eventuais adequações que se façam necessárias no projeto executivo original deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE antes da sua implementação.

18.3 A obra será considerada concluída, após:

18.3.1 Fiscalizada e aprovada pela CONTRATANTE.

18.3.2 Apresentação, pela CONTRATADA, do Boletim de Medição e seus documentos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO, INSTALAÇÕES INTERNAS E RAMAIS DE LIGAÇÃO

19.1 A CONTRATADA deverá solicitar antecipadamente à CONTRATANTE, o desligamento de redes e ramais que afetem consumidores já ligados, para que sejam realizadas obras e/ou interligações das novas redes.

19.2 Não será permitido o desligamento de redes, para realização de qualquer serviço, sem a devida autorização prévia da CONTRATANTE. A CONTRATADA não está autorizada a realizar desligamentos ou qualquer intervenção na rede de distribuição energizada.

19.3 Após 10 (dez) dias da conclusão da obra, caso haja impedimento de conexão à rede de distribuição por motivos alheios à CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará a medição final da obra e a disponibilizará para fins de faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA**PLACAS DA OBRAS**

20.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das placas das obras, conforme orientações da CONTRATANTE e especificações contidas no Manual de Operacionalização do LPT, sítio www.mme.gov.br.

20.2 Para efeito de definição dos quantitativos e tamanhos das placas, deverá ser observado, pela CONTRATADA, o disposto no Manual de Operacionalização do LPT, www.mme.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

21.1 Os materiais e equipamentos de rede aérea a serem utilizados para execução do objeto contratual estão definidos com suas principais características.

21.2 A CONTRATADA convocará, com 02 (dois) dias de antecedência, a CONTRATANTE para fiscalizar e aprovar as inspeções de recebimentos de materiais e equipamentos.

21.3 Tal procedimento não exime a CONTRATADA de futuras rejeições de material inadequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

22.1 As obras serão formalmente recebidas pela CONTRATANTE, através de Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Obra, atendida as condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**LICENCIAMENTO**

23.1 O licenciamento ambiental de todas as obras realizadas em terras indígenas será realizado integralmente pela CONTRATANTE.

23.2 As licenças prévias e de instalação da obra, fora de terras indígenas, será realizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

24.1 A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais distintas para materiais, serviços e transporte, emitidas em 2 (duas) vias, contendo a descrição do objeto, período de faturamento, número do Contrato e o número da Conta Bancária da CONTRATADA.

24.2 Dados para faturamento:

Roraima Energia S/A
Av. Capitão Ene Garcez, 691 – Centro - Boa Vista/RR
CEP: 69.301-160
CNPJ: 02.341.470/0001-44 / Insc. Estadual: 24.007.022-3
SUFRAMA: 200313266

24.3 A Nota Fiscal deverá conter as seguintes indicações:

✓ **Número do Contrato e do Pedido**

24.4 Para efeito de faturamento das obras executadas e recebidas, será emitida fatura, por município, conforme cronograma de avanço físico, acompanhada de:

24.4.1 Boletim de Medição da Obra;

24.4.2 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA;

24.4.3 Relação de todo pessoal envolvido na execução da obra, para o primeiro faturamento do contrato e, a partir do segundo, deve ser acompanhada da comprovação de pagamento de salários dos empregados, com todos os adicionais e encargos incidentes, do mês anterior a que se referem as faturas, inclusive com o documento comprobatório do recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;

24.4.4 Cópia do CNO– Cadastro Nacional de Obras;

24.4.5 Prova de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

24.4.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS);

24.5 Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.6 A CONTRATANTE efetuará no que couber, as retenções de que tratam a Legislação do INSS, a Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 e os respectivos códigos tributários municipais.

24.7 No que se refere à legislação Tributária Federal, a CONTRATADA deverá observar que está sujeita às disposições do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, art. 34 da Lei nº. 10.833, de 29/12/2003 e art. 714 Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

24.8 Nos faturamentos deverão ser discriminados os custos dos materiais utilizados, comprovado mediante cópia das Notas Fiscais Material, através de uma relação, onde conste a quantidade, descrição e valor de cada material utilizado.

24.9 O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, por meio de crédito em conta bancária, a partir do término do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, atestados e aprovados pelo gestor da contratação.

24.10 É de responsabilidade da CONTRATADA o envio das Informações dos dados bancários e de mantê-los atualizados junto a CONTRATANTE para a realização dos pagamentos, não tendo nada a reclamar em caso de inconsistência de dados.

24.11 Conforme Política de Organização Econômica e Financeira da CONTRATANTE, os pagamentos, sem exceção, serão realizados às **terças-feiras e quintas-feiras** de cada semana. Todos os pagamentos que recaírem sobre dia diverso, serão automaticamente postergadas para a terça-feira ou quinta-feira imediatamente posterior ao vencimento apurado após a aplicação das condições de pagamento, não cabendo a CONTRATADA, a cobrança de juros e multas sobre os valores pagos, sendo o preço fixo e irredutível.

24.11.1 Caso as terças-feiras ou quintas-feiras de pagamento ocorram em dia não útil na praça da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem prejuízo ao ora estabelecido.

24.12 O pagamento da última fatura do Contrato, somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

24.12.1 Comprovante de pagamento do ISS relativo à obra executada; Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais INSS), FGTS e INSS, bem como a baixa da matrícula da obra CNO;

24.12.2 Folha de pagamento específica da obra/Ordem de Serviços (comprovação);

24.12.3 Cópia da GPS quitada e recolhida na matrícula da obra (CNO);

24.12.4 Cópia da GFIP quitada com Relação de Empregados em Anexo (específica da obra);

24.12.5 Devolução no almoxarifado da CONTRATANTE do material retirado das redes existentes.

24.13 Qualquer valor decorrente das penalidades previstas neste Contrato, em favor da CONTRATANTE, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado na forma que mais convier à CONTRATANTE.

24.14 Será efetuada a glosa no pagamento de débitos devidos à CONTRATANTE, no caso de fornecedor local: Faturas de energia em atraso.

24.15 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pelo Gestor do contrato para a correção ou substituição. A CONTRATANTE, por meio do gestor de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA.

24.16 Constatada qualquer irregularidade em nota fiscal/fatura já paga, a CONTRATANTE poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta restitua os valores pagos a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação nesse sentido.

24.17 Fica vedada, à CONTRATADA, a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do Contrato.

24.18 A CONTRATADA deverá encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e. (Ajuste § 7º, SINIEF 12, de 25 de setembro de 2009). O envio do referido documento deverá ser para o endereço eletrônico: ccf@roraimaenergia.com.br e os e-mails constante no item 6.1.1.

24.19 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

24.19.1 É condição essencial para a utilização da compensação financeira, citada nesta cláusula, requerimento por parte da empresa CONTRATADA. Não havendo solicitação por parte da CONTRATADA antes da efetivação do pagamento, a CONTRATANTE entende estar isenta de qualquer compensação financeira futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 A fiscalização verificará os serviços executados, materiais e equipamentos aplicados, correspondente à parcela da obra que foi objeto de medição, através do Boletim de Medição.

25.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

25.2.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

25.2.2 Solucionar as dúvidas da CONTRATADA em relação às questões contratuais;

25.2.3 Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços e materiais aplicados nas obras, inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra e/ou serviço;

25.2.4 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;

25.2.5 Exigir o uso correto dos EPIs e EPCs de segurança do trabalho;

25.2.6 Garantir o atendimento aos documentos técnicos da licitação (projetos, memoriais, especificações etc.), às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis, às recomendações do fabricante e à legislação vigente, esclarecendo ou solucionando incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como fornecendo informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

25.2.7 Esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir durante a execução da obra;

25.2.8 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

25.2.9 Aprovar os materiais apresentados pela CONTRATADA, antes da aplicação na obra;

25.2.10 Promover o registro das ocorrências verificadas, inclusive no Diário de Obra, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

25.2.11 O Diário de Obra será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e fiscalização;

25.2.12 Verificar se está sendo obedecido o preenchimento do Diário de Obra pela CONTRATADA, tomar as devidas providências, proceder a rubrica das folhas, recolher e anexá-lo ao processo;

25.2.13 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

25.3 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

25.4 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, e-mail, anotações em Diário de Obra ou registros na Ata de Reunião.

25.5 O gestor do contrato acompanhará de modo sistemático a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente, as jurídicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

25.6 Todos os atos e instruções emitidas pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

26.1 A medição da obra será realizada após a conclusão da mesma:

26.1.1 O serviço de mobilização/transporte da obra poderá ser medido, assim que for concluído;

26.1.2 Os demais serviços de cada obra só poderão ser medidos após a conclusão das mesmas.

26.2 O quantitativo dos serviços executados, dos materiais e equipamentos aplicados na obra será apresentado pela CONTRATADA.

26.3 A remuneração da CONTRATADA será em função dos serviços efetivamente executados, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra.

26.4 A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para efetuar a fiscalização e aprovar ou reprovar medição.

26.5 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada das planilhas do Boletim de medição de serviços e de materiais, assinadas pelo Responsável Técnico da obra.

26.6 Nas medições e faturamentos deverão ser discriminados os custos de materiais, serviços (mão de obra e transporte) e placas.

26.7 Em caso de constatação de irregularidade, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não realizou os resultados acordados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**RESPONSABILIDADE SOCIAL**

27.1 Além das obrigações relacionadas no Contrato e seus documentos integrantes e aquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, é responsabilidade da CONTRATADA:

27.1.1 Não permitir a prática de trabalho escravo, este análogo, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

27.1.2 Não permitir, no âmbito da CONTRATADA, qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes e, qualquer ação ou material promocional que a estimule, inclusive a publicidade, bem como, implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

27.1.3 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

27.1.4 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços, nesse sentido, junto a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços.

27.1.5 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos, relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas

das esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (política nacional do meio ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

28.1 A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados.

28.2 Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, códigos fontes, dados pessoais e sensíveis de clientes, colaboradores e dependentes conhecidas por meio visual, verbal, escrito, eletrônico, digital verbalmente, por meio físico, e-mail, banco de dados, acesso remoto ou qualquer outro meio que em decorrência do fornecimento do produto.

28.3 Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a CONTRATANTE se manifeste a respeito.

28.4 As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

28.5 A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

28.6 A CONTRATADA que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de fornecimento do produto e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

28.7 A CONTRATADA que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

28.8 Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

28.9 A CONTRATADA que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

28.9.1 Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

28.9.2 Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

28.9.3 Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

28.9.4 Devolver à CONTRATANTE todo e qualquer documento que tiver recebido em razão do fornecimento do produto e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

28.10 A CONTRATADA que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato fornecimento de material, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/1996, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/2018, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

28.11 A vigência da obrigação de confidencialidade, sigilo, proteção e conservação de informação e dados pessoais assumida pela empresa contratada por meio deste contrato terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público.

28.12 O disposto nesse cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA **ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

29.1 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA **EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

30.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica

extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

30.1.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

30.1.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

30.1.3 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

30.1.4 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

31.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato.

31.1.1 Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses dos itens 30.1.4 e 30.1.5 do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

GARANTIA CONTRATUAL

32.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste CONTRATO, apresentar à CONTRATANTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco)** por cento do valor total desta contratação.

a) Fiança Bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE com estabelecimento bancário por ela aceito, válida até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva das obras e serviço, pela CONTRATANTE. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

b) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

b.1) Em caso de "caução em dinheiro", dados bancários:

Banco do Brasil, Agência 2617-4, conta corrente 1527-X

b.2) Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada declaração de instituição bancária informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da CONTRATANTE, no valor equivalente à garantia exigida.

c) Seguro Garantia feito junto à entidade autorizada pelo IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pela CONTRATANTE.

32.1.1 A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses**, após o término da vigência do Contrato.

32.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

32.1.3 A garantia será liberada mediante solicitação formal da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua vigência, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas neste contrato, sendo que, para o valor em dinheiro, este será devolvido por meio de documento próprio do Banco do Brasil, expedido para esse fim. O valor devolvido será devidamente corrigido pelo índice da Poupança.

Parágrafo primeiro - A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste CONTRATO.

Parágrafo segundo - Na hipótese de alteração do valor contratual poderá ser exigida, a critério da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata o "caput" desta cláusula.

Parágrafo quarto - Rescindido este CONTRATO por culpa da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual prevista neste item será executada em favor da CONTRATANTE, desde que haja multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão do cadastro da CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

33.2 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa, garantida a defesa prévia, conforme tabelas 1 e 2 – Da Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

33.3 A CONTRATADA, garantida a prévia defesa, estará sujeita à multa:

- a) Atrasos não justificados na execução dos serviços, não atendimento ou inobservância de exigências da fiscalização da CONTRATANTE, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso a partir da data estabelecida para início dos serviços e/ou conclusão do evento;
- b) A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

c) Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global do Contrato.

33.3.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 34.2. do presente Contrato.

33.3.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

33.3.3 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

33.4 Caracterizado o inadimplemento pela CONTRATADA, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar a penalidade de Advertência Escrita ou Suspensão da CONTRATADA do seu CADASTRO DE FORNECEDORES por até 2(dois) anos.

33.4.1 Constituem causas de inadimplemento o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

RESCISÃO

34.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia entre as partes, O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

34.2 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, não sanado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da outra parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

34.3 Aqui definimos que, caso alguma das partes viole os termos, o contrato de prestação de serviços é encerrado imediatamente. Entretanto, as obrigações éticas, profissionais e financeiras de cada parte não são desconsideradas. O Contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada do Departamento de *Compliance* e Riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização em cada obra, durante todo o período de execução, o Diário de Obras contendo todas as anotações relevantes referentes ao empreendimento.

35.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma obra executada pela CONTRATADA que não esteja autorizada através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

FORO

36.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Boa Vista - RR, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Identificador: BB 895812

Processo nº 130/2021

36.2 As PARTES reconhecem e concordam, ademais, que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas e apostas em documento físico, desde que realizadas através de certificados digitais emitidos no padrão ICP-Brasil.

36.3 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2021.

Pela CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA.

_____**ANEXO I - DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO***Versão em formato .pdf anexo a este arquivo***ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA***De acordo com a proposta vencedora*